

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0450/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0450/2001 DE 21/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, O "DIA
DO CAMINHONEIRO", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:47:07

00000017835-72



ARQUIVADO EM

2301,200

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe do Setor Técnico - Substituto



Folha nº 01 do proc.

Nº 4150 de 01

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0450/2001

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE: 21 AGO 2001	
Constituição e Justiça	
Educação, Cultura e Esporte	
Finanças e Orçamento	
Saúde	
Trabalho e Previdência	
Urbanismo e Meio Ambiente	
Transporte	
Presidência	

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Caminhoneiro", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Caminhoneiro" a ser comemorado, anualmente, a 16 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no "Calendário Oficial de Eventos do Município", a que se refere o Decreto nº 9051, de 12 de outubro de 1970.

Art. 3º - A comemoração de que trata este artigo será promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
22 AGO 2001
Tanh

C.F.S.P. - A.T.M.

-15-Ago-2001-11:59-000105

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.241 e folha de informação sob nº

05 24/08/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>450</u> de <u>01</u>
Adelina Bricone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 450 de 01
Adelina C. Costa - Ass. Prolegatária
Rf. 100.405

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa oficializar o Dia do Caminhoneiro, já que o mesmo se encontra comemorado por simples praxe, só que não está legalizado.

Pelo Decreto Federal de 09 de julho de 1993, o então Presidente da República, senhor Itamar Franco, institui o dia 17 de setembro, como o "Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga", cuja abrangência alcança motoristas empregados, empresas e transportadores autônomos.

Todavia, como uma categoria independente, contando com mais de 1,5 milhão de trabalhadores, entendemos viável que tenhamos data própria para a realização das comemorativas dos profissionais ora representados, cujo labor, árduo e penoso, é imperioso para o progresso da nação.

Em sede Municipal, não é diferente, notório depararmos com caminhoneiros trafegando, dia e noite, pelas ruas e avenidas da capital, fazendo com que nossa Cidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, tenha o escoamento abastecimento, gerando empregos e divisas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 450 de 01

Adelina Picone - Ass. Caminhoneiros
RF. 100.406

Toda categoria profissional têm a sua data festiva, aonde o profissional pode exaltar o seu orgulho pela profissão exercida, e o CAMINHONEIRO não é diferente.

Desta forma, sugerimos seja adotado, por meio de medida legal, o dia 16 de setembro como o “DIA DO CAMINHONEIRO”, para podermos comemorar com a categoria, e demonstrar a eles sua importância para o nosso Município, Estado, País e até para o Mundo.

Se somar-mos ainda com as vésperas do já instituídos “DIA NACIONAL DO TRANSPORTADOR DE CARGA”, comemorado em 17 de setembro, poderemos elaborar, futuramente, a SEMANA DO CAMINHONEIRO, divulgando aos quatro cantos, que um motorista profissional de caminhão, é o verdadeiro transportador de nosso progresso.

Há de se demonstrar robustamente a importância da instituição do dia do “Caminhoneiro” para que possamos em seu todo, homenagear este laborioso motorista profissional.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

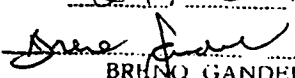
do processo nº 01-450 de 19 01 27 08 , 01 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 27-08-01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29/8/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/8/01 às 18:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Senhor
para relembrar

Curiatú

Em 3 de 9 de 2001 à tarde

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em

3 de 9 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 25 de 9 de 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

16 - PAR

16-1073/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir, no âmbito do Município, o "Dia do Caminhoneiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/01 AO PROJETO DE LEI Nº 450/2001.

Institui o "Dia do Caminhoneiro", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Caminhoneiro", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

17 - RELCOM
17-0605/2001

pl0450-01

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28/09/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01.10.01 as 11:00 h.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Raul Cortez
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 10 / 01

PRESIDENTE

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 07
Em 10 / 10 / 01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1191/2001

Folha nº# 07#	do
Processo 450/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/01

Tendo por autor o nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em apreço tem a finalidade de instituir o "Dia Municipal do Caminhoneiro", a ser comemorado, anualmente, em 16 de setembro.

A data escolhida o foi, tendo em vista que, em 09 de julho de 1993, o então presidente da República, Sr. Itamar Franco, instituiu o dia 17 de setembro como o "Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga".

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, temos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a prestar justa homenagem à categoria abnegada dos caminhoneiros, além de ser, também, uma forma de reconhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o progresso da cidade e mesmo do País.

É difícil imaginar o abastecimento dos hipermercados, dos inúmeros restaurantes, bares e hotéis da cidade, além do próprio CEAGESP, sem o trabalho incansável do caminhoneiro. Não seria demais afirmar que o progresso do país passa pelos milhares de caminhões que trafegam pelas estradas do Brasil e justamente nas mãos firmes do caminhoneiro é que se dá o transporte dessa imensa riqueza.

Assim, pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/01.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 10 / 01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 11/10/01 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2001

Blizim Bahnel
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e pscel de Informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 13/11/01

1107 RF 11085



RELIQUE-SE EM
28/11/01 / Cesar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1452/2001

DA COMISSÃO DE
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2001

Folha nº 08 do
Processo 450/01
Marta Pimenta de Almeida
Reg. 11085

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Caminhoneiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/11/2001

Presidente - Cesar Aghail

Relator

06/11/2001

17 - RELCOM
17-2228/2001

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
Pareceres (fs. 06,07 e 08)
publicados no DOM de 29 / 11 / 01
página(s) 72, coluna 2
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: _____

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

1073/01 - p. 72 cl 2
1191/01 - p. 72 cl 2
1472/01 - p. 72 cl 2

A Leg. 3
Em, 29/11/01

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/01

12:00h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 13.12.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.12.2001.

ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUI M. _____, juntado S. _____, nesta data
documentado S. _____ e papel de informação
publicado S. _____ sob folha S. nºs - 09219-
Em 22/01/02

Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha n.º	09	do proc.
N.º	01.450	de 2001
O funcionário	Paula R. R. S. S.	
	Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0821/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 450/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

rc
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 450/01). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Institui o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de setembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” a conferi. São Paulo, 13 de dezembro de 2001.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 200.

Institui o “Dia do Caminhoneiro”,
no âmbito do Município de São
Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do
Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário
Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2002.

O Presidente

al
JCSS/za



Folha n.º	12	do proc.
N.º	01.450	de 2001
O funcionário	Paula Kawara	
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 821, de 17/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 450/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

19/12/01


ANA LUIZA WANES TORRES FERREIRA
SGM/



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n. 13 do proc.
N.º 01.450 de 1901
O funcionário [assinatura]
P. [assinatura] K. [assinatura]
C. [assinatura] L. [assinatura] ativo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de janeiro de 2002

Ofício A. T. L. n.º

003/02

Ofício nº 18/Leg.3/0821/2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03.01.02
às 18:45 horas [assinatura]

15 - DOCREC
15-0023/2002

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 450/01, que institui o "Dia do Caminhoneiro", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.266.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Hélio Bicudo
Hélio Bicudo
Prefeito em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

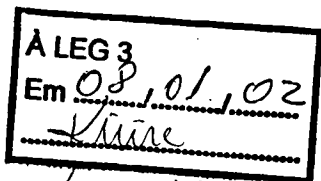
José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

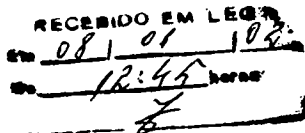
JAM/sff

Reserva 450-01

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
04 JAN 2002
11:05



Karen Lima Vieira
Ass. Técnica IV (sum)
11137



Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 005/02, oficial ao Executivo encaminhando
cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

08.01.02

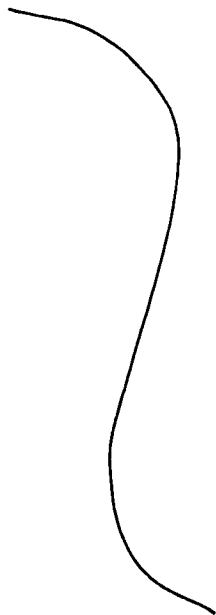

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

08.01.02


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica





de
ano
2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º - 14 - do proc.
N.º 01.450 de 2001
O funcionário *Paula Kawase*

Paula Kawase
Oficial Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 450/01). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Institui o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de setembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *ZENA ASSATO*, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, *ORLANDO KOCIMENDES*, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” a conferi. São Paulo, 13 de dezembro de 2001.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, *SONIA MARIA VERZOLLA*, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0021/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.266, de 03 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 450/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0021/2002

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.266 DE 03 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 450/01). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Institui o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de setembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ~~ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS~~ ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 08 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ~~Substituto~~ Visto, ~~Sônia Maria Varzolla~~ ~~Dr. João Dantas~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.266 DE 03 DE JANEIRO DE 2002.
(PROJETO DE LEI Nº 450/01)
(VEREADOR WADIIH MUTRAN)

Institui o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Caminhoneiro”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2002.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 01 / 2022

pagina 144 coluna 1º

Conferido: glauber



Folha n.º 18 do proc.
N.º 01.450 de 18.01
O funcionário Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 21, de 11/01/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.266, de 03 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 450/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL
14/01/02


ESMERALDA E. S. FONTADO
RF 620.014.1.08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -19- ✓

do processo n° 01.450 de 2001 22, 01, 02 (a) Paula

Paula Kawase
Oficial Legislativo

Ao Dt. 94 - Arquivo

Para arquivamento.

23/ 01 / 2002.


JOSE CRISMINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>19</u> fls.
Arquivo em	<u>23/01/2002</u>
O Func.º	<u>RVS</u>

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica